

## ***Knowing Me, Knowing You: a vigilância enquanto objecto de estudo etnográfico***

**Catarina Frois**

[www.catarinafrois.net](http://www.catarinafrois.net)

[catarina.frois@netcabo.pt](mailto:catarina.frois@netcabo.pt)

Enquanto estudante de doutoramento, o meu trabalho teórico e etnográfico tem sido feito com 3 associações de 12 Passos – os Narcóticos Anónimos, as Famílias Anónimas e os Alcoólicos Anónimos. (Frois 2005, 2007) – e um dos meus objectivos principais é compreender os usos e finalidades do anonimato neste contexto, que enquanto regra das associações, condiciona e demarca de forma crucial o modo como os membros interagem uns com os outros e, de igual modo, com não-membros. Mas não é sobre esta investigação e sobre esta etnografia que gostaria de vos falar aqui hoje, mas sim de um outro tema aparentemente oposto ao do anonimato que compreendi, ao longo deste percurso, estar fortemente interligado e que abrange um campo de estudos emergente nas ciências sociais contemporâneas: falo da vigilância, e dos chamados de “surveillance studies”.

Assim, ao contrário do que é comum na apresentação de um paper numa conferência como esta, não irei falar da etnografia que fiz mas sim da etnografia que pretendo fazer, procurando debater aqui convosco alguns dos temas que me proponho estudar nos próximos anos, tendo ainda como objectivos nesta apresentação chamar a atenção para a necessidade não só de inserir estas problemáticas como objectos de estudo da antropologia contemporânea, mas também mostrar como a etnografia, o método etnográfico, e o conhecimento que produzem, podem e devem servir de mediadores entre sociedade civil, academia e decisores políticos.

Começo então por vos relatar alguns acontecimentos recentes na história mundial, onde procuro de certa forma, contextualizar a minha discussão em torno da vigilância e dos mecanismos de detecção e identificação dos indivíduos:

A 11 de Setembro de 2001, os atentados da Al-Quaeda às Torres Gémeas de Nova Iorque fizeram-se acompanhar de vozes alarmadas quer da classe política quer da

sociedade civil, que reclamavam a necessidade de reforçar as políticas de controlo e protecção dos cidadãos e de todos os indivíduos que doravante entrassem em solo norte-americano.

De facto, como se veio a verificar pouco tempo depois, os homens que estiveram envolvidos nesta tragédia, para além de estarem ligados a redes terroristas internacionais, há muito que residiam neste país, desenvolvendo aí as actividades que permitiram levar a iniciativa avante: aulas de aviação, aluguer de casas onde residiam e planificavam a ofensiva e, tal como qualquer outro cidadão, possuíam vistos de residência e de trabalho. O governo dos EUA reagiu coerciva e activamente: as estratégias mais imponentes e mediáticas foram as invasões do Afeganistão e do Iraque, numa perseguição sem tréguas que culminou com a captura e execução de Saddam Hussein. Outras medidas foram entretanto aplicadas em nome do combate ao terrorismo, da defesa e protecção dos cidadãos, dos Estados e, em última instância, do mundo: o *USA PATRIOT ACT - Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act* – traduziu-se pelo incremento e aplicação de medidas invasivas que permitissem uma mais rápida e fácil detecção de indivíduos alegadamente ligados a redes terroristas, numa tentativa de prevenir e evitar a repetição de situações como a do 11 de Setembro de 2001.

Quatro anos passados, a 7 de Julho de 2005, deu-se novo ataque, desta vez em Londres, Reino Unido: explosões no metropolitano demonstravam a presença activa de células terroristas espalhadas pela Europa. Neste caso, a detecção dos responsáveis foi feita em poucos dias: graças à presença massiva de câmaras de vigilância na cidade londrina, foi possível reconstituir de forma efectiva os passos dos atacantes – uma vez mais eram, aparentemente cidadãos vulgares - sendo possível apurar quem eram, o que traziam vestido e até observar as mochilas onde transportavam o material explosivo que traziam consigo. Nessa altura, deu-se início a um intenso debate na União Europeia, no sentido de incrementar e implementar medidas com que se pretendia, e pretende ainda hoje, evitar ou prevenir este tipo de situações. Algumas destas propostas foram, por exemplo, a extensão do período pelo qual as operadoras de telemóvel podem manter a informação pessoal dos seus clientes, o registo das chamadas, das mensagens sms e mms que são enviadas e recebidas pelas operadoras. Propostas houve ainda de promover a introdução de documentos de identificação mais precisos, onde constem dados biométricos dos indivíduos de forma a tornar possível uma mais rápida detecção de eventuais criminosos.

Em Portugal, que, saliento, é um país onde não aconteceram quaisquer ataques desta amplitude, para além de se agir em conformidade com as decisões tomadas pela União Europeia para todos os Estados membros, o Doutor Manuel Maria Carrilho, na sua campanha eleitoral para a Câmara de Lisboa em 2005, demonstrou acompanhar esta tendência de identificação dos indivíduos tendo em vista o combate à criminalidade, ao tentar introduzir pela primeira vez, a videovigilância na cidade de Lisboa, no que chamou de “zonas críticas”<sup>1</sup>. Mas se essas medidas não vingaram, e seriam um primeiro sinal de existir uma forma de controlo mais efectivo e explícito dos cidadãos, e da actuação do governo português em prol da segurança e manutenção da ordem em determinados locais - e não vingaram não só pela oposição que foi levantada mas também porque a lei portuguesa não permite o registo audiovisual em espaços públicos -, por outro lado, Portugal, à semelhança do Reino Unido e dos Estados Unidos da América, apresenta-se como um caso paradoxal nestas matérias.

De facto, no nosso país, a lei não permite o controlo das actividades dos cidadãos através da sua monitorização, alegando a defesa da integridade e privacidade da pessoa. Mas ao mesmo tempo, é um caso paradigmático da monopolização e concentração das forças policiais num só organismo – o Sistema Integrado de Segurança Interna - , detentor de autoridade máxima nessa matéria. Mais ainda: em Portugal, está já a ser implementado o *Cartão do Cidadão*<sup>2</sup> (cartão único de identificação), - que virá a substituir o “velhinho” Bilhete de Identidade - que agrega, num pequeno *chip*, uma série de informações que neste momento ainda se encontram dispersas: a informação fiscal, segurança social, cartão de saúde nacional e o cartão de eleitor. Neste cartão constarão ainda outro tipo de informações pessoais: uma fotografia do portador, nome completo, nome dos pais, local e data de nascimento, altura, impressão digital do dedo indicador da mão direita e a assinatura<sup>3</sup>.

Segundo o governo português, será respeitada a privacidade de cada um e em momento algum será feito o cruzamento da informação ali registada. No entanto, como alguns críticos têm vindo a salientar - António Barreto (*Público* 29.04.07) e Vasco Pulido Valente (*Público* 27.04.07), estaremos perante um cartão de cidadania ou um

---

<sup>1</sup> Embora iniciativas deste género não sejam inéditas, tendo já sido propostas para outras zonas do país, como defendeu o autarca Carlos Encarnação para a Baixa de Coimbra

<sup>2</sup> Promulgado a 19 de Janeiro de 2007, veja-se Diário da República, 1ª Série, nº 25, 5 de Fevereiro de 2007

<sup>3</sup> A experiência piloto da viabilidade deste cartão está a ser efectuada nos Açores, e o primeiro-ministro José Sócrates, à laia de exemplo, foi o primeiro cidadão português a possuir um destes cartões.

cartão de controlo ao mais alto nível? Pergunta-se: para quando a introdução de outros dados biométricos, como a cor dos olhos, o peso ou mesmo o código genético?

Falei também do Reino Unido enquanto país onde verificamos uma ambivalência de critérios a respeito destas matérias. Lado a lado, sociedade civil, estudiosos e políticos põem em confronto argumentos que opõem uma aparente necessidade de identificar e controlar os cidadãos (pelo Estado soberano) *versus* a invasão de privacidade do cidadão comum. Na realidade, se este é o país onde a videovigilância através de circuito fechado de televisão tem uma maior implementação (estima-se existir na cidade de Londres 1 câmara de vigilância por cada 14 pessoas e cada pessoa é fotografada 300 vezes por dia) é perante forte animosidade e polémica que se tenta introduzir um documento de identificação onde sejam registadas, por exemplo, as impressões digitais do seu portador.

Mas o relato destes acontecimentos têm como principal finalidade ilustrar uma problemática que tem vindo a ser exponenciada nas últimas décadas e assumido diferentes contornos política e socialmente: falo dos mecanismos de detecção e identificação dos indivíduos em sociedade. Na realidade, esta não é uma questão nova ou que tenha a sua origem num passado recente. Desde que começaram a existir registos escritos que os Estados soberanos implementaram vários sistemas de reconhecimento das pessoas<sup>4</sup>: o registo do nome, local de origem e residência, a recolha de impressões digitais, a invenção do passaporte e nos dias de hoje, com o recurso a novas tecnologias, a leitura do ADN, da íris dos olhos ou reconhecimento da voz. O surgimento/desenvolvimento das técnicas de identificação acima referidas permite-nos pensar em questões que transcendem a função para as quais foram inicialmente pensadas. Assim, se se apresentaram como uma forma primeira de identificar criminosos e de tentar perceber se existiam padrões genéticos que conduzissem a comportamentos de desvio, rapidamente começaram a ser utilizadas como meios ao dispor de entidades oficiais na generalidade, independentemente dos seus fins. Algumas das objecções que este uso levantou prendem-se sobretudo com o facto de esta recolha se ter começado a difundir indiscriminadamente. Isto é, se num primeiro momento a recolha de impressões digitais, por exemplo, era feita apenas a quem havia cometido crimes ou que neles pudesse estar envolvido e, no caso das amostras de ADN, a sua

---

<sup>4</sup> Vide Caplan & Torpey (2001).

função primária estava relacionada com propósitos médicos - uma vez observada a sua utilidade como modo de identificar e diferenciar toda e qualquer pessoa, foram práticas que rapidamente se implementaram e que hoje assumimos como parte integrante da nossa rotina diária e burocrática.

O que me parece pertinente salientar é por um lado, esta adaptação das técnicas e tecnologias de identificação dos indivíduos para outros fins para além daqueles para os quais foram criados<sup>5</sup>. Recorrendo a elementos mais específicos, encontramos, sob os pretextos de protecção dos cidadãos e dos próprios Estados contra ataques terroristas, pedofilia, crimes informáticos e de corrupção ou devassa da vida privada, entre outros, uma procura cada vez mais aumentada de dados pessoais “cruzáveis”, isto é, dados pessoais que, uma vez constantes em bases de dados e sendo relacionados com outras bases (como o é o já mencionado cartão do cidadão), permitam traçar perfis rigorosos de consumo, de identidade e de necessidades. Podemos aqui reconhecer não apenas o interesse relativo à protecção dos indivíduos mas, de igual modo, objectivos económicos, políticos e governamentais a larga escala (Caplan & Torpey 2001; Cohen 1985).

Por outro lado, e por isso procurei dar-vos alguns exemplos da nossa história recente e seus impactos nas políticas governamentais em matéria de vigilância, os mecanismos que são agora utilizados, não são devidos apenas à dimensão que assumem os ataques terroristas e a invasão de estados soberanos mas sim ao facto de por eles terem sido legitimados (v. sobretudo Lyon 2003). Vários estudos que têm vindo a ser feitos, sobretudo no que concerne aos usos do CCTV no Reino Unido e nos Estados Unidos da América (Norris & Armstrong 1999, ou a colectânea organizada por Tori Monahan 2006) demonstram que a implementação deste sistema de vigilância, ao contrário do que se pretendia inicialmente, não contribuiu para diminuir a criminalidade, roubos ou actos de vandalismo – graças a esta suposta medida coerciva – e nem sequer para prevenir os ataques de Londres. Ainda que tenham sido de grande utilidade para o conhecimento dos responsáveis, não foi a sua utilização que evitou os acontecimentos que se sucederam. Isto é, se os usos da vigilância são em grande medida legitimados pela prevenção da criminalidade na realidade não é nisso que se traduzem.

---

<sup>5</sup> Assinala-se aqui numa breve nota que preocupações deste género ocorrem também com os usos e finalidades da criação de bases de dados com informação vária sobre os indivíduos e que depois é utilizada com outros fins que não aqueles para os quais foi inicialmente cedida; criando muitas vezes conflitos de interesses relacionados com questões privacidade, confidencialidade.

O crescente uso da Internet (sobretudo a partir de meados dos anos 80 do século passado) tornou esta realidade num desafio ainda mais estimulante: usamo-la quotidianamente, quer seja na simples consulta do correio electrónico, em compras, ou para aquisição de informação e conhecimento. Este é um uso que se caracteriza, primeiro que tudo, por se inscrever numa ausência de relação face-a-face, o que possibilita que não se tenha obrigatoriamente que revelar de um indivíduo mais do que aquilo que o próprio escolher ser revelado, ou seja, pode, se o entender, fazer-se passar por uma pessoa do sexo oposto, escolher uma idade, profissão ou morada fictícios (veja-se Turkle 1995, Nicoll 2003, Nissenbaum 1999).

Note-se que uma vez mais estamos a falar de elementos identificatórios que, sendo reais ou imaginários, são quase sempre uma condição para que seja estabelecida uma relação ou ligação entre duas ou mais pessoas. Ainda sobre a Internet, um exemplo da importância de agregar informação de uma pessoa e os perigos que podem daí derivar, foi discutido a propósito do motor de busca *Google* que introduziu em 2005 uma ferramenta intitulada *My Goggle Search* onde, por escolha do utilizador, é compilada e arquivada toda a informação consultada (uma outra inovação mais recente é a do *Google Desktop* que possibilita a consulta dessa mesma informação estando num outro computador que não seja o que é frequentemente utilizado). A este propósito, repare-se na duplicidade de utilizações e vantagens: se por um lado temos a facilidade de consulta e rápida disponibilidade da informação, por outro lado, caso seja utilizada por um terceiro, é um instrumento poderoso de invasão da privacidade mas também de usurpação da identidade e dos direitos da pessoa.

Voltando ainda aos exemplos do Reino Unido e dos Estados Unidos da América quanto às incongruências entre privacidade *versus* controlo, pensemos na resistência que existe em facultar ao governo a impressão digital ou uma amostra de ADN, que são conotados com a ligação da pessoa a uma situação de crime e que, até aos dias de hoje não são de facto obrigatórios caso não seja essa a situação. Isto é: ninguém, voluntariamente, o faz. Contudo, existem argumentos de persuasão empregues pelas autoridades que subvertem esta aparente possibilidade de escolha: actualmente, no Reino Unido, a quem for pedido uma amostra de ADN - esteja ou não implicado num crime - e recuse colaborar, é aplicada uma multa de 7.500 euros. Nos Estados Unidos da América, o sociólogo Gary Marx (2006) conta-nos um caso, entre muitos, em que a propósito de um crime ocorrido no Massachussets, foi pedido pelas autoridades para que todos os homens se “oferecessem” para entregar uma amostra de ADN, não só

como sinal de boa-fé mas também como uma prova da sua inocência. Ou seja, não é a assunção de inocência que é considerada à partida, mas sim a presunção de que todos são culpados excepto se colaborarem com as autoridades, numa medida que é claramente coerciva. *Identificar*, no sentido a que me refiro aqui está directamente ligado com o facto de ser possível *responsabilizar* aquele que actua, de acordo com o espírito de “Vigiar e Punir” foucaultiano.

Na academia, as ciências sociais há muito que têm vindo a debruçar-se sobre estas dimensões da sociedade contemporânea, procurando não só compreender e interpretar os fenómenos observados, e muitas vezes financiados pelo Estado, mas também actuar como interlocutores entre decisores políticos e a sociedade civil. São numerosos os trabalhos desenvolvidos quer por investigadores independentes quer por grupos multidisciplinares que procuram compreender fenómenos que impliquem vigilância, autonomia, anonimato, identificação, privacidade, e transparência como por exemplo a *SWAMI* (Safeguards in a World of Ambient Intelligence) ou o *Surveillance Studies Network*, grupos estes que têm intervenção directa junto da Comissão Europeia; os projectos internacionais canadianos *On The Identity Trail* (University of Ottawa) sobre usos do anonimato ou o *The Surveillance Project* (Queen’s University, Kingston) sobre vigilância.

Na antropologia, alguns trabalhos têm vindo já a ser desenvolvidos: há estudos sobre o uso de novas tecnologias aplicadas a fins médicos, nas áreas da reprodução e da genética, como é por exemplo os trabalhos de Monica Konrad (2005) sobre anonimato e doação de óvulos, Joan Bestard (2004, 2003) e Marilyn Strathern (1992) também na área da genética e da reprodução. Allan Hanson (1993) estudou também sobre a aplicação, nos Estados Unidos da América, de testes de avaliação – quantitativos e qualitativos – utilizados em diferentes etapas da vida de uma pessoa e que, segundo o autor, modelam e condicionam quem a pessoa é ou no que se irá tornar.

Em Portugal, ainda que estas temáticas não sejam *mainstream* na produção científica na área da sociologia e da antropologia enquanto disciplinas que usam o método etnográfico, alguns avanços têm vindo a ser feitos nesse sentido, veja-se por exemplo o trabalho de Susana Durão (2006) na área da actuação policial, de Manuela Ivone Cunha (1994, 2002) sobre a instituição por excelência de onde vigora a vigilância – a prisão-; ou de Helena Machado (2002) sobre genética, ADN e justiça penal. A etnografia, como a entendo e promove este *Ethnografeast*, levada a cabo por académicos, apresenta-se como um instrumento valioso para compreender *in loco* estes

fenómenos, quer junto da sociedade civil quer junto dos organismos estatais que neste momento operacionalizam estas áreas.

Falamos de realidades *de facto*: o fenómeno da vigilância, enquanto forma de identificação e detecção dos cidadãos, seja para efeitos de protecção dos Estados e desses mesmos cidadãos, seja como estratégia económica e empresarial através do uso de informação constante em bases de dados, faz parte da actualidade, é relevante, e diria mais: não tem retrocesso. Sem querer entrar aqui em teorias orwellianas e focaultianas da existência de um Panóptico big brotheriano proponho que pensemos nalgumas questões que sugiro como objectos de estudo da Antropologia contemporânea:

- Que formas de vigilância são praticadas? Quem o faz e com que finalidades?
- Quais as disparidades e semelhanças entre países e/ou continentes (por exemplo, Canadá, Estados Unidos da América, Reino Unido, Portugal)? Estaremos de facto a falar de uma realidade global?
- De que modo é que as diferentes políticas em vigor nestes países se influenciam e condicionam mutuamente, sobretudo quando pensadas na equação Estados Unidos da América – como políticas de vigilância reforçadas pelo 11 de Setembro – e União Europeia – que continua a apostar em políticas protectoras da privacidade dos cidadãos?
- Quem é vigiado? Há diferenças entre a observação despendida com homens, mulheres, emigrantes, os chamados grupos de risco?
- Quais os espaços preferenciais para esta vigilância? As “zonas problemáticas”, empresas, aeroportos?
- Em Portugal, o que significa a implementação de uma “super-polícia”? De que formas é que estas entidades actuam em colaboração com outras instituições, como por exemplo a Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais?
- Quem controla o modo como é usada a informação pela parte do Estado de Direito? Que restrições existem para a utilização da mesma?

No projecto que pretendo desenvolver nos próximos anos, a minha intenção é de contemplar algumas destas áreas, trabalhando sobretudo em duas frentes distintas: a Polícia Judiciária Portuguesa, a Comissão Nacional Protecção Dados Pessoais. Nestas duas instituições pretendo num primeiro plano, examinar como se inscreve a realidade portuguesa nas tendências internacionais respeitantes ao tratamento de dados pessoais,



usos da Internet e formas de vigilância praticadas. Num segundo plano, este procurar contribuir para: 1) uma antropologia da identidade numa análise das estratégias de ocultação da pessoa através do anonimato da Internet e da compreensão de concepções de privacidade e intimidade; 2) dialogar com a antropologia política contemporânea, numa análise dos circuitos de poder e autoridade num contexto da sociedade de vigilância, sobretudo no que concerne ao uso de dados pessoais e 3) o desenvolvimento de uma linha de investigação em Antropologia da Sociedade de Informação.

Para finalizar gostaria apenas de acrescentar um comentário: falamos, acima de tudo, de relações de controlo e de poder; poder político, poder mediático, poder comercial, poder de classe, de género, e de etnia, que por sua vez condicionam, modelam e determinam a interacção e o relacionamento das diferentes esferas da vida social contemporânea. O método etnográfico e a produção de estudos qualitativos em profundidade são, na minha opinião, uma opção válida para responder a este conjunto de questões sumárias, constituindo-se como formas eficazes para o conhecimento destas realidades e de avaliação do modo como afectam a constituição, regulação e regulamentação dos Estados e as formas de interacção dos indivíduos.

#### Bibliografia:

Bestard, Joan *et al.* (2003) *Parentesco y reproduccion assistida. Cuerpo, persona y relaciones*. Barcelona: Universitat de Barcelona.

Caplan, J. & Torpey, J. (eds.), (2001), *Documenting Individual Identity*. Princeton: Princeton University Press.

Cohen, Stanley (1985) *Visions of Social Control*. Cambridge: Polity Press.

Cunha, Manuela Ivone (2002) *Entre o Bairro e a Prisão: Tráfico e Trajectos*. Lisboa: Fim de Século.

----- (1994) *Malhas que a reclusão tece: questões de identidade numa prisão feminina*. Lisboa: CEJ

Durão, Susana (2006) *Patrulha e Proximidade. Uma etnografia da polícia em Lisboa*. Dissertação de Doutoramento (não publicada)

Hanson, Allan (1993) *Testing, Testing. Social consequences of the examined life*. Berkeley: University of California Press.

Foucault, Michel (1996) [1975] *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Editora Vozes

- Frois, Catarina (2005) “O Anonimato em Contexto de Grupo: As Associações ‘Anónimas’ in *Etnográfica*, vol. IX (2), pp. 293-312.
- Konrad, Monica (2005) *Nameless Relations. Anonymity, Melanesia and Reproductive Gift Exchange between British Ova Donors and Recipients*. Berghahn: New York
- Lyon D. (2003) *Surveillance after September 11th*. Cambridge, UK: Polity
- Machado, Helena (2002) “O ADN e a justiça: a biologia forense e o direito como mediadores entre a ciência e os cidadãos” in Gonçalves, Maria W. (org) *Os Portugueses e a Ciência*. Lisboa: Dom Quixote, pp. 199-233.
- Marx, Gary (2006) “Soft Surveillance: The Growth of Mandatory Volunteerism in Collecting Personal Information – “Hey Buddy Can You Spare a DNA?” in T. Monahan, *Surveillance and Security*. New York: Routledge. pp. 37-56.
- Monahan T, ed. (2006) *Surveillance and Security*. New York: Routledge
- Nelkin, D. & Lindee, S. (2004) *The DNA mystique: the gene as a cultural item*. Ann Arbor: University of Michigan Press
- Nicoll, Chris (2003) “Concealing and Revealing Identity on the Internet.” in *Digital Anonymity and the Law. Tensions and Dimensions*, ed. by C. Nicoll, J. E. J. Prins, M. J. M. van Dellen. Asser Press: The Netherlands, pp. 99-119.
- Nissenbaum, Helen (1998) “Protecting Privacy in an Information Age: The Problem of Privacy in Public.” In *Law and Philosophy*, 17: 559-596.
- Norris, C. & Armstrong, G. (1999) *The Maximum Surveillance Society. The Rise of CCTV*. Oxford: Berg.
- Strathern, Marilyn (1992) *Reproducing the future: essays on anthropology, kinship, and the new reproductive technologies*. New York: Routledge
- Turkle, Sherry (1995) *A Vida no Ecrã. A Identidade na Era da Internet* Lisboa: Relógio D’Água